

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 88/95/M****de 20 de Março**

O plano de estudos e a organização científico-pedagógica do Curso de Bacharelato em Serviço Social da Escola de Administração e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 184/93/M, de 28 de Junho, incluem a disciplina de língua portuguesa, uma vez que tem vindo a ser ministrado a alunos de língua veicular chinesa.

Passando, agora, a frequência do curso a ser proporcionada também a estudantes de língua veicular portuguesa, torna-se necessário, em paralelo, introduzir, na área de línguas, a disciplina de língua chinesa.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O plano de estudos e a organização científico-pedagógica do Curso de Bacharelato em Serviço Social, ministrado a alunos de língua veicular portuguesa na Escola de Administração e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Macau, integram a disciplina de língua chinesa, com distribuição, unidades de crédito e carga horária semanal iguais às atribuídas à disciplina de língua portuguesa.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八八/九五/M號

三月二十日

鑑於六月二十八日第184/93/M號訓令核准之澳門理工學院屬下行政暨應用科學學校之社會工作高等專科學位課程一直以來主要招收以中文為教學語言之學生，故其修讀大綱以及學術及教學組織設有葡文科。

現因該課程亦招收以葡文為教學語言之學生，故亦有需要同樣在語言領域增加中文科。

基於此；

經聽取澳門理工學院之建議後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 在澳門理工學院屬下行政暨應用科學學校之向以葡文為教學語言之學生提供之社會工作高等專科學位課程之修讀大綱以及學術及教學組織內，增加中文科，該科之

學分及每週課時之分配與葡文科相同。

一九九五年二月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 89/95/M**de 20 de Março**

Atendendo à crescente importância que representa a função do intérprete-tradutor no relacionamento das diferentes comunidades linguísticas de Macau, tem a Administração do Território desenvolvido todos os esforços conducentes a uma formação cada vez mais especializada.

No sentido de se poder valorizar o desempenho destas funções, particularmente indispensáveis ao actual período de transição político-administrativa do Território, deve ser possibilitada aos bacharéis em Tradução e Interpretação pelo Instituto Politécnico de Macau a obtenção do grau de licenciatura.

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Complemento de Tradução e Interpretação (Português-Chinês) da Universidade de Macau, constantes dos anexos I, II e III a esta portaria.

Artigo 2.º Têm acesso ao curso referido no artigo anterior os bacharéis em Tradução e Interpretação pelo Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 3.º Aos alunos que concluíam, com aproveitamento, o curso referido no artigo 1.º é conferido o grau de licenciatura em Tradução e Interpretação.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八九/九五/M號

三月二十日

鑑於翻譯員之職能在維持澳門不同語言群體互相聯繫方面與日俱增之重要性，澳門行政當局亦有竭盡全力使翻譯培訓更專門化。

為提高在本地區目前政治與行政過渡期尤為需要之翻譯職務之質量，應使具澳門理工學院翻譯專科學位之人有機會取得學士學位。

經聽取澳門大學之建議後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條 核准載於本訓令附件 I、附件 II 及附件 III 之澳門大學翻譯補充課程（葡文 — 中文）之學術及教學組織及修讀大綱。

第二條 具有澳門理工學院翻譯專科學位之人均可報讀上條所指之課程。

第三條 完成上條所指課程且成績合格之學生，可獲授翻譯學士學位。

一九九五年三月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Anexo I

Ano Complementar do Curso de Tradução e Interpretação (Português-Chinês)

Organização científico-pedagógica

1. Área científica do curso — Tradução e Interpretação (Português-Chinês)
2. Duração normal do curso — Dois semestres lectivos
3. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 39.

Anexo II

Plano de Estudos do Ano Complementar do Curso de Tradução e Interpretação (Português-Chinês)

Para alunos provenientes do sistema de Ensino Português

Disciplinas	Tipo	Horas semanais*	Créditos
Português Avançado	Obrigatória	3	3
Técnica de Composição do Português	”	3	3
Prática de Tradução I e II	”	6	6
Prática de Interpretação I e II	”	6	6
Chinês Escrito Intensivo I e II	”	12	12
Cultura Portuguesa	”	3	3
Cultura Chinesa	”	3	3
Gramática Chinesa Moderna	”	3	3

* Distribuídas pelos dois semestres.

Anexo III

Plano de Estudos do Ano Complementar do Curso de Tradução e Interpretação (Português-Chinês)

Para alunos provenientes dos sistemas de Ensino Chinês e Inglês

Disciplinas	Tipo	Horas semanais*	Créditos
Português Intensivo I e II	Obrigatória	6	6
Português Aplicado	”	3	3
Técnica de Composição do Português	”	3	3
Prática de Tradução I e II	”	6	6
Prática de Interpretação I e II	”	6	6
Chinês Aplicado I e II	”	6	6
Cultura Portuguesa	”	3	3
Cultura Chinesa	”	3	3
Gramática Chinesa Moderna	”	3	3

* Distribuídas pelos dois semestres.

附件 I

翻譯課程之補充學年（葡文——中文） 學術及教學組織

- 一、課程之學術範圍 — 翻譯（葡文 — 中文）
- 二、課程之一般修讀期間 — 兩個學期
- 三、完成課程所要求之最低學分總數 — 39

附件 II

翻譯課程之補充學年 （葡文——中文）之修讀大綱 葡文教育制度之學生

科目	種類	週時數*	學分
高級葡文	必修	3	3
葡文寫作技巧	必修	3	3
筆譯 I 及 II	必修	6	6
口譯 I 及 II	必修	6	6
中文精讀 I 及 II	必修	12	12
葡萄牙文化	必修	3	3
中國文化	必修	3	3
現代中文語法	必修	3	3

* 兩個學期相同

附件III
翻譯課程之補充學年
(葡文——中文)之修讀大綱
中文及英文教育制度之學生

科目	種類	週時數*	學分
葡文精讀 I 及 II	必修	6	6
實用葡文	必修	3	3
葡文寫作技巧	必修	3	3
筆譯 I 及 II	必修	6	6
口譯 I 及 II	必修	6	6
實用中文 I 及 II	必修	6	6
葡萄牙文化	必修	3	3
中國文化	必修	3	3
現代中文語法	必修	3	3

* 兩個學期相同

Portaria n.º 90/95/M

de 20 de Março

Tendo Mary Kathryn Dickey requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 141/91/M, de 5 de Agosto;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 141/91/M, de 5 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida a Mary Kathryn Dickey, moradora na Rua Nova à Guia, n.º 5, edifício Mei Lei Kok, 11.º andar, «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 91/95/M

de 20 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 10 de Abril de 1995, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Protecção da Natureza», nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 1,50

300 000 selos da taxa de \$ 1,50

300 000 selos da taxa de \$ 1,50

300 000 selos da taxa de \$ 1,50

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Portaria n.º 92/95/M

de 20 de Março

Tendo Yiu Lai Sheung, titular da autorização governamental n.º 060/92, concedida, respectivamente, pela Portaria n.º 169/92/M, de 10 de Agosto, deixado de residir no Território;

Tendo em vista o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 169/92/M, de 10 de Agosto.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 93/95/M

de 20 de Março

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte a empreitada de «Fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego e de velocidade para a Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda: